

LEI Nº 1.023/05 de 21 de setembro de 2005

“INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL (PRODECOM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa ao Desenvolvimento Econômico Municipal (PRODECOM), objetivando fomentar criação de políticas de incentivos e insumos a empresas que objetivem se instalar no município ou ampliar suas atividades empresariais, buscando incentivar o desenvolvimento econômico local.

§ 1º. O PRODECOM será dirigido pelo Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento e Turismo, auxiliado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento, a ser constituída por representantes dos setores industrial, comercial, de serviços e dos trabalhadores.

§ 2º. Os membros do Conselho ou Comissão Municipal de Desenvolvimento serão apontados por cada setor, no fórum de desenvolvimento do município e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 1(um) ano.

Art. 2º - O PRODECOM objetivará o incentivo e parceria para a instalação de novas empresas industriais, agro-industriais e de serviços, no município de Piranguinho/MG, com a finalidade social de incrementar a economia local e a geração de novos empregos.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos ajustes ou contratos de parceria com empresas, grupos e instituições industriais, agro-industriais e de serviços, interessados em se instalar no município para produzirem bens e serviços.

Parágrafo único. Inserem-se entre os instrumentos contratuais, descritos no *caput* do artigo, acordos de cooperação técnica e convênios específicos com

instituições públicas dos diversos níveis de governo ou privadas, de fomento ao desenvolvimento, de instituições financeiras, assistência tecnológica, instituições de ensino ou outras congêneres.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, através de lei específica para cada caso, fica autorizado, a título de incentivo para efetivação do disposto nos artigos anteriores, a:

I - Ceder servidores municipais treinados e reciclados (multiplicadores) para promoverem cursos com vistas à qualificação da mão de obra;

II - Conceder incentivos fiscais de tributos de competência municipal por tempo determinado específicos a cada caso, de acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, acompanhada de relatórios de planejamento que vislumbre:

a) O número de emprego e renda gerados,

b) A capacidade produtiva,

c) Os efeitos econômicos indiretos da atividade na economia municipal;

III - Desafetar bens imóveis para que percam a característica de uso especial ou de uso comum do povo, para serem destinados ao desenvolvimento industrial, agro-industrial ou de serviços;

IV - Ceder ou doar terrenos de propriedade do Município, com cláusula de reversão condicionada à devida destinação dos mesmos, devendo para tanto, destiná-las ao desenvolvimento econômico, conforme item anterior, respeitadas as leis de preservação ambiental;

V - Contratar assessoria especializada para obtenção de benefícios fiscais do ICMS junto ao Governo Estadual e Federal, e para subsidiar ações públicas voltadas para o desenvolvimento econômico municipal;

VI - Realizar convênio ou empréstimo a longo prazo com a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMIG) para aquisição de área, galpão industrial, tecnologias, serviços especializados, materiais elétricos ou de construção para implantar e/ou incrementar o setor industrial na cidade ou áreas destinadas a esta finalidade.

VII – Custear as despesas de aluguel de galpão, terreno ou outro tipo de imóvel, para a instalação de empresas que queiram se instalar no Município de Piranguinho, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º - Iguais benefícios poderão ser concedidos às empresas, grupos e instituições industriais, agro-industriais, comerciais e de serviços, já instaladas neste município, para incentivo à ampliação de suas instalações, operações e produção.

§ 2º - Os benefícios e incentivos a serem concedidos, às empresas referidas no parágrafo anterior, serão proporcionais a área de ampliação de suas instalações, operações e produção.

Art. 5º - Ficam as empresas atendidas pelos benefícios desta Lei obrigadas a:

I - Assinar Termo de Compromisso de se manterem instaladas no Município, por período mínimo de 120 (cento e vinte) meses, e em funcionamento com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade média mensal de produção, sob pena de revogação dos benefícios adquiridos;

II - Manter em seus quadros de empregados um mínimo de 70% (setenta) por cento da mão de obra local;

III - Adquirir, preferencialmente, utensílios e/ou matérias-primas de empresas locais e no comércio da cidade, mediante prévios orçamentos;

IV - Tratar conforme exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal os despejos, detritos ou poluentes produzidos pela atividade industrial.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto todos os dispositivos referentes aos incentivos e estímulos ao desenvolvimento da economia local, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do exercício vigente, ficando o executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, se necessário, em rubrica especificada no orçamento vigente.

Art. 8º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações:

I – 02.03.22.661.0005.1007 – Auxílio Aluguel para Instalação de Indústria

II – 02.03.22.661.0005.1008 – Aquisição de terrenos/Auxílio/Construção de galpões p/ Indústrias

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 21 de setembro de 2005.

Adoniran Martins Reno

Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória

Secretário de Governo